

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 05/2023

Processo nº 02/2022

APROVADO EM 06/07/2023

**Considera cumpridas as providências estabelecidas no Parecer CME/CEI nº 009/2022, que Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI JARDIM DAS HORTÊNSIAS* em Portão, para a oferta de Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.**

### I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO, através do Ofício nº 165/2023, o relatório final sobre o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim das Hortênsias*, localizada na Rua Santa Rosa, 95, Loteamento Varisco, nesta cidade, em razão do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 3.1 aos 3.17, Parecer CME/CEI nº 009/2022, pelo qual este Conselho credenciou a Escola.

Este Conselho, no Parecer supracitado, estabeleceu as seguintes providências:

**3.1** Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.

**1.2** Enriquecer, frequentemente, o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).

**3.3** Providenciar a higienização e cobertura da caixa de areia, de uso para as crianças.

- 3.4 Providenciar uma pracinha, com brinquedos adequados e em número suficiente, para atender a todas as faixas etárias, das crianças.
- 3.5 Anexar cópia da Carteira de Vacinação das Crianças, na ficha de matrícula, realizando o acompanhamento semestral das crianças de 0 a 23 meses e anual das crianças de idade igual ou superior a 2 anos, de acordo com o estabelecido no Calendário de vacinação.
- 3.6 Disponibilizar sabonete líquido em todos os banheiros, com a data de validade descrita na embalagem.
- 3.7 Secretaria e entrada: fios expostos: providenciar a devida adequação para os mesmos.
- 3.8 Providenciar protetor para as tomadas em **todos** os espaços necessários: salas de aula, corredores, banheiros, etc.
- 3.9 Pátio: cuidar as latas de tintas expostas. As mesmas não devem estar de fácil acesso das crianças.
- 3.10 Refeitório: cuidar com baldes e vassouras expostos próximos do local onde se realiza as refeições. Os mesmos não devem estar de fácil acesso as crianças.
- 3.11 Banheiros infantis: os espelhos precisam ter uma proteção ou cobertura nas laterais, para assim evitar cortes ou arranhões.
- 3.12 Berçário (salas 1 e 2): lavatórios sem a presença de torneiras adequadas e seguras para a higienização das crianças.
- 3.13 Apresentar o alvará sanitário atualizado e expedido pela Vigilância Sanitária.
- 3.14 Anexar o certificado da nutricionista referente ao Manual de boas práticas alimentares.
- 3.15 Providenciar, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, em seu art. 9º, a fixação de placas, nas salas de aulas e espaços de uso comum, com a metragem total do espaço, com o tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, conforme orientações e padronização da Mantenedora.
- 3.16 Providenciar um Buffet infantil e adequado, que seja de fácil acesso para o manuseio das crianças, durante suas refeições.
- 3.17 Providenciar um tablado ou degrau de banheiro (móvel) antiderrapante, adequado para a faixa etária, para que as crianças tenham acesso ao uso das torneiras e dispenser de sabonetes líquidos, nas pias dos banheiros.

## 2. Análise do processo nº 02/2022

Foram pensadas ao processo as seguintes peças:

- 2.1 Fotografias dos espaços da escola, com as alterações solicitadas.
- 2.2 Relatório final de alterações solicitadas na vistoria do CME.
- 2.3 Alvará sanitário atualizado.
- 2.4 Certificado da nutricionista referente ao Manual de boas práticas alimentares.

### 3. Análise da Comissão de Educação Infantil

Após verificação das peças que estão elencadas no PCAF nº 02/2022, a Comissão de Educação Infantil – CEI, deste Colegiado, constatou o cumprimento das providências solicitadas à **EMEI Jardim das Hortênsias**, Parecer CME/CEI nº 009/2022.

## II CONCLUSÃO

4. A análise das peças apensadas ao processo permite constatar que foram cumpridas as providências da referida Escola estabelecida por este Conselho nos itens 3.1 aos 3.17 do Parecer CME/CEI nº 009/2022.
5. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:
  - 5.1. Declare cumpridas as providências dos itens 3.1 aos 3.17 do Parecer CME/CEI nº 009/2022.
  - 5.2. Declare a *Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Hortênsias* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

Portão, 06 de julho de 2023.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2023.

### Comissão de Educação Infantil – CEI:

*Jaqueline de Almeida Melo*

*Karine Orengo Della Nina*

*Rosa Menscheid – Coordenadora*


*Sílvia Letícia Bandeira*

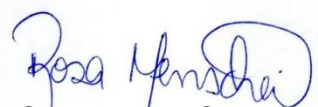
*Tassiana Munari*

*Fabiana Machado – Relatora*

*Laís Bohrer da Veiga – Membro da Comissão de Educação Especial - CEE*

*Mhdi Ibrahim Bader Khun – Membro da Comissão de Ensino Fundamental - CENF*

  
**Fabiana Machado**  
Presidente CME/Portão

  
**ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED**  
Vice-Presidente CME/Portão  
Coordenadora CEI

  
**CRISTIANE GRIEBLER**  
Secretária CME/Portão  
Coordenadora CENF